



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4776, DE 05 DE MAIO DE 2008

ALTERA O § 4º DO ART. 4º DA [LEI Nº 4.682, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007](#), QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da [Lei nº 4.682, de 12 de setembro de 2007](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa dos portadores de deficiência e pelos movimentos comprometidos com esta causa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de maio de 2008.

João Antônio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal